



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CONTRATO № 23/2021

MINUTA DO CONTRATO DE OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DA LOJA Nº 15 DO MERCADO MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Aos vinte e seis o	do mês de abri	il do ano de dois mil e	e vinte e um, no	Edifício dos Paços do
Concelho, na vila da	Chamusca, pe	rante mim, Maria Inác	ia Venâncio Carv	alho, Técnica Superior
e na qualidade de of	icial público, c	onforme despacho de	nomeação do E	xmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal, [Or. Paulo Jorge	Mira Lucas Cegonho	Queimado, data	ado de vinte e três de
maio de dois mil e d	ezoito, proferi	do ao abrigo da alínea	b) do nº 2 do ar	tigo 35º do Anexo∣da
Lei nº 75/2013, de 1	2 de setembro	, na sua redação viger	nte, é celebrado (presente contrato:
Entre:				
PRIMEIRO OUTOR	RGANTE: O MU	NICÍPIO DA CHAMUSO	CA, titular do car	tão de identificação de
pessoa coletiva de o	direito público	nº 501 305 564, rep	resentado neste	contrato pelo Exmo.
Senhor Presidente d	a Câmara Mui	nicipal, Dr. Paulo Jorge	e Mira Lucas Ceg	onho Queimado, com
domicílio necessário	nos Paços do	Concelho de Chamus	sca, no uso da c	ompetência que lhe é
conferida nos termo	s do disposto r	na alínea f) do nº 2 do	artigo 35º do An	exo I à Lei nº 75/2013,
de 12 de setembro,	na sua atual re	dação;		
Е,				
SEGUNDO OUTOF	RGANTE: LUÍSA	JOAQUIM GARCIA, p	ortadora do cart	ão de cidadão número
, emi	itido pela Repú	blica Portuguesa e váli	ido até	, com o contribuinte
fiscal número	, residen	te na	, nº	, Chamusca,
com o contato telefó	ónico	e endereço de <i>ema</i>	iil:	
Verifiquei a identi	idade do prime	eiro outorgante por se	r do meu conhec	imento pessoal, assim
como a qualidade er	n que intervén	n e os poderes que leg	itimam a sua int	ervenção neste ato e a
identidade do segun	do outorgante	e, pela exibição do seu	cartão de cidada	ío
Pelo Primeiro Ou	torgante foi di	ito:		
Que, em nome do	seu represen	tado e de harmonia co	om o seu despac	ho, datado de nove de
outubro de dois mil	l e vinte, ratifi	icado pela deliberação	o da Câmara Mı	unicipal da Chamusca,
tomada na sua reu	nião realizada	a vinte de outubro	de dois mil e v	inte, foi determinado
proceder à abertur	a de procedin	nento de hasta públi	ica para a adjud	dicação do direito de
ocupação a titulo pr	ecário das loia	s existentes no merca	do municipal da	Chamusca, sito na vila



da Chamusca, precedido de publicitação através dos Editais nºs 66/2020, 67/2020 e 70/2020, datados, respetivamente, de 09/10/2020, de 19/10/2020 e de 27/10/2020, na Internet, no sítio institucional do Município da Chamusca, em www.cm-chamusca.pt. e no jornal "Correio do Ribatejo", nos dias 23/10/2020 e 30/10/2020.-------- Que realizado o concurso por hasta pública, com observância das formalidades legais, a Câmara Municipal da Chamusca, na reunião ordinária de 22 de dezembro de 2020, deliberou adjudicar ao Segundo Outorgante Luísa Joaquim Garcia, a "ocupação a titulo precário da loja nº 15 do mercado municipal da Chamusca", nas condições técnicas e jurídicas do caderno de encargos, proposta adjudicada e nas conclusões expressas na ata, lavrada a quatro de novembro de dois mil e vinte, documentos que arquivo e que ficam a fazer parte integrante deste contrato. ---De harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 22 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal, foi aprovada a minuta do presente contrato para "OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DA LOJA № 15 DO MERCADO MUNICIPAL DA CHAMUSCA", e verificaram-se ajustamentos propostos pela adjudicatária e aceites pela entidade adjudicante, aprovados por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 22 de abril de 2021, ratificado na reunião da Câmara Municipal a realizar no dia 04/05/2021, nas seguintes condições e cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

---O Primeiro Outorgante é dono e legitimo possuidor do prédio urbano sito na Travessa do Prior, que confronta com a Rua do Regedor, Rua Câmara Pestana e com a Rua Miguel Bombarda, na União de freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no concelho da Chamusca, com a área de 776,0100 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 625 e omisso na Conservatória do Registo Predial da Chamusca. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o direito de ocupação precária da loja nº 15 do Mercado Municipal da Chamusca, devidamente identificada na planta anexa a este contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

---1. Pela atribuição do direito de ocupação, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante, a taxa mensal de 60,84€ (sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos), a qual deverá ser paga no Balcão Único do Município da Chamusca até ao dia oito (8) do mês a que respeita.-







2. Em caso de incumprimento do disposto no número 1, o Primeiro Outorgante aplicara as
sanções previstas nas disposições legais em vigor
3. O não cumprimento do disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, considerar-se-ão
causa de denúncia expressa do presente contrato, pelo Primeiro Outorgante
Cláusula 3.ª
(Prazo)
O referido direito à ocupação é feito a título precário, pelo prazo de 2 anos, a contar da
outorga do contrato, automaticamente renovável por iguais períodos, e pode ser denunciada
por aviso prévio de 60 dias antes de expirado o prazo ou das sucessivas renovações
Cláusula 4.ª
(Ocupação)
O direito de ocupação é atribuído a título precário, pessoal e oneroso
Cláusula 5.ª
(Utilização da loja)
A loja nº 15 do Mercado Municipal da Chamusca destina-se a restauração
Cláusula 6.ª
(Horário de funcionamento)
O horário de funcionamento da loja deve ser proposto pelo Segundo Outorgante e aprovado
pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca
Cláusula 7.ª
(Deveres do Segundo Outorgante)
São deveres do Segundo Outorgante:
a) As despesas do consumo de água, eletricidade, gás, telefone, TV cabo, Internet, alarme;
b) Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição, nas
condições estabelecidas no Regulamento;
c) Cumprir o horário de venda fixado para a loja, de forma contínua e ininterrupta durante o
período estabelecido;
d) Obter todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;
e) Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e
segurança no trabalho;
f) Garantir as condições de manutenção, salubridade e de qualidade dos produtos
manuseados, armazenados, expostos e transacionados;



g) Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou
serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros comerciantes e os
utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde e conforto;
h) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e/ ou nos corredores de acesso e de circulação,
qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que pelo seu peso, tamanho, forma,
natureza ou destino possa perturbar os outros comerciantes ou os utentes em geral;
i) Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação,
incluindo fachadas e letreiros publicitários;
j) Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recipientes apropriados para os
mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Câmara Municipal da Chamusca;
k) Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que tenham
sido previamente autorizados pela Câmara Municipal;
I) Entregar o espaço no termo do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança
que permita a sua imediata ocupação, facultando com a antecedência prévia a entrega das
chaves para efeitos de verificação do seu estado;
m) Proceder ao pagamento das taxas definidas
Cláusula 8.ª
(Obras)
O Segundo Outorgante não poderá efetuar quaisquer obras ou modificações nos locais de
venda sem autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante e todas as que fizer com tal
autorização, ficarão a pertencer ao espaço cedido, sem direito a qualquer indeminização ou
retenção
Cláusula 9.ª
(Resolução do contrato)
1º Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara
Municipal pode resolver o contrato nas condições resultantes da lei geral aplicável e,
especialmente, nos seguintes casos:
a) Quando o ocupante não cumprir o pagamento das taxas previstas, no prazo devido, mais
de três vezes;
b) Quando o ocupante ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara
Municipal, a utilização, ocupação ou a exploração do lugar de venda;
c) Quando o ocupante utilizar o lugar para fins diversos daquele para o qual foi destinado;





--- 2º A Câmara Municipal pode ainda resolver o contrato quando haja indícios de qualquer das condutas referidas no número anterior, suscetíveis de lesar os interesses do Município ou de perturbar o normal funcionamento do Mercado, até à conclusão do processo de contraordenação entretanto instaurado e por prazo não superior a 60 dias.

Cláusula 10ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

--- As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.------

Cláusula 11.ª

(Seguros)

1º É da responsabilidade do Segundo Outorgante a assunção dum sistema eficaz de cobertura
de danos de responsabilidade civil, sem prejuízo de outros exigidos pela lei:
a) Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à exploração;
b) Seguro de responsabilidade civil da atividade de exploração;
c) Seguro multirrisco do seu equipamento;
d) Seguro de responsabilidade civil profissional
2º A exploração da concessão não pode desenvolver-se sem que o concessionário assegure a
validade plena do referido sistema de seguros e os demais que a legislação lhe impuser para o
exercício da sua atividade

Cláusula 12.ª

(Legislação aplicável)



Verifiquei por ter feito prova, que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada
perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, e não tem dívidas ao Município da
Chamusca
São arquivados os documentos que instruem o procedimento de hasta pública nº 02/2020,
relatórios de documentos internos, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em
18/03/2021; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de 14/03/2021.
O Primeiro Outorgante,
O Segundo outorgante,
Luise Joopun Goras
O Oficial Público,
Que Trajos Ventusios Censelus

REGISTADO

No livro próprio, sob o nº 23/2021 em 26/04/2021

O trabalhador